



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 013/2014- GP, DE 28 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o Programa de Estágio Curricular no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, revoga a Resolução nº 013/2011-GP e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na sessão ordinária hoje realizada, e

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 99 da Constituição Federal e art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas internas à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio curricular de estudantes das redes pública e privada;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0006121-88.2011.00.0000;

CONSIDERANDO a constante expansão das ações do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Pará, no cumprimento de sua missão constitucional, inclusive no desenvolvimento de projetos de interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de dar nova disciplina ao Programa de Estágio Curricular do Poder Judiciário do Estado do Pará e compatibilizar com as orientações do Conselho Nacional de Justiça, oferecendo oportunidade de experiência prática supervisionada para estudantes de ensino médio, profissionalizante e superior, regularmente matriculados em instituições de ensino público e privado;

RESOLVE:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Gomes', 'D'Almeida', and 'Siqueira'.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nas áreas administrativa e finalística.

Art. 2º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido nos ambientes de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que visa proporcionar ao discente complementação educacional e preparação para o trabalho produtivo por meio do desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica.

Art. 3º O Programa de estágio curricular do Tribunal de Justiça do Estado do Pará destina-se a ofertar vagas de estágio aos estudantes de cursos de ensino médio, profissionalizante, da educação especial e do ensino superior, regularmente matriculados em instituições de ensino público ou privados.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 5º Considera-se como Estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 6º O Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 7º Para fazer parte do Programa de Estágio de que trata esta Resolução, o estudante não poderá realizar, de forma concomitante, estágio em outra organização pública.

Art. 8º O estágio não gera qualquer vínculo empregatício com o Poder Judiciário ou com as partes intervenientes (Lei nº 11.788/2008, art. 3º).

Walf
2
Fin...



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 9º Define-se como supervisor, para os fins desta Resolução, o magistrado ou servidor a quem o estagiário estiver imediatamente subordinado ou for designado para esse fim.

Art. 10 A remuneração, outras vantagens e o quantitativo de estagiários serão fixados por ato da Presidência do Tribunal, observando-se, no que couber, as regras previstas na Lei nº 11.788/2008 e a disponibilidade orçamentária e financeira.

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 11 O Programa de Estágio tem por finalidade proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

I – a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV – a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;

V – participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 12 Somente poderão integrar o Programa de Estágio estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino médio e superior, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Convênio é de competência da Presidência do Tribunal, podendo delegá-la à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 13 O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo, divulgado no portal do Tribunal de Justiça e nas sedes das instituições de ensino conveniadas.

§ 1º O processo seletivo será simplificado, conduzido por comissão do Poder Judiciário, por instituição especializada ou através de agentes de integração, podendo ser presencial ou via internet.

§ 2º Participarão do processo seletivo somente os estudantes vinculados às instituições de ensino integrantes do Programa de Estágio.

§ 3º Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que tenham concluído, pelo menos:

- a) o primeiro ano do ensino médio, para estudantes de nível médio;
- b) a partir do quinto semestre, e não possuam dependências de matérias da grade curricular no respectivo curso de formação, aos alunos que estejam cursando o nível superior, salvo a previsão contida no § 5º deste artigo.

§ 4º Os estudantes dos cursos superiores de formação de tecnólogos, só poderão fazer parte do Programa de Estágio, mediante a comprovação da conclusão de pelo menos 50% do curso.

§ 5º Nas Comarcas do Interior, considerando as peculiaridades regionais em relação à oferta de cursos superiores, é admissível a contratação de estagiários que estejam cursando períodos inferiores aos estabelecidos no caput deste artigo, o qual será considerado como estágio não-obrigatório.

§ 6º A comprovação dos requisitos constantes dos parágrafos anteriores se fará por meio de documento emitido pela instituição de ensino e deverá ocorrer no momento da inscrição, não sendo admitida a apresentação em momento posterior.

Handwritten signature
Dalf:

Handwritten signatures and initials
4

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 7º Para o preenchimento de vagas de nível superior, o recrutamento se realizará por meio de prova objetiva, que avaliará conhecimentos específicos da atividade do estágio a que se destina.

§ 8º O recrutamento de estagiários de nível médio poderá ocorrer por meio de prova objetiva que avaliará conhecimentos de língua portuguesa e de matemática, sendo facultada a realização de prova subjetiva, ou a utilização da classificação final dos estudantes em Programas de Seleção promovidos por Instituições Públicas de Ensino Superior, mediante celebração de Termo de Cooperação.

§ 9º O recrutamento de estagiários de nível médio e superior não relacionado à área de Direito poderá ocorrer mediante convênio com serviços de agentes de integração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e, quando o número de vagas não exceder a seis, mediante seleção por análise curricular e entrevista, vedada a repetição deste tipo de processo seletivo no mesmo exercício para o mesmo curso.

§ 10 O servidor do Poder Judiciário que manifestar, por escrito interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado e tiver a concordância da chefia imediata, terá aproveitamento prioritário no Programa de Estágio, independentemente da participação em processo seletivo, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo ocupado, em tudo observada a carga horária.

§ 11 Salvo o previsto no § 9º não é permitida a realização de entrevista de caráter eliminatório e/ou classificatório para contratação de estagiários para o Programa de Estágio, não sendo permitida submissão do estagiário a novas provas, testes ou congêneres após a aprovação no processo seletivo, excetuando-se os casos de estagiários, de qualquer nível de ensino, não relacionado com a área do direito.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 12 As unidades administrativas somente poderão receber estagiários de área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades nelas desenvolvidas.

§ 13 Deve ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo para as pessoas portadoras de deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, a ser comprovada mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autêntica, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações.

§ 14 A partir da publicação desta Resolução fica peremptoriamente proibida a permanência de estagiários voluntários nas dependências de quaisquer unidades judiciárias de 1º e 2º graus e nas unidades administrativas do Poder Judiciário.

Art. 14 A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo de que trata o art. 8º obedecerá rigorosamente a ordem de classificação divulgada em edital e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

- I – ficha cadastral, na qual deverá constar 2 (duas) fotografias 3x4;
- II – termo de compromisso de estágio acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- III – histórico escolar;
- IV – declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- V – cópia dos seguintes documentos:
 - a) cédula de Identidade e CPF;
 - b) comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais

(ser maior de 18 anos);



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VI – atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.

VII – comprovante de residência e;

VIII – certidão comprobatória da inexistência de antecedentes criminais.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 4 (quatro) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelo chefe da respectiva unidade gestora (SGP), ficando cada um dos subscritores com uma via do termo.

Art. 15 O estudante integrante do Programa de Estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e outras vantagens estabelecidas na forma do art. 5º.

§ 1º É vedado o custeio de despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

§ 2º O estagiário servidor do Poder Judiciário não fará jus à bolsa de estágio.

§ 3º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas a elaboração da folha de pagamento dos estagiários, providenciando o crédito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 16 O estágio terá duração de até 2 (dois) anos para cada curso.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação do estágio e a participação do estagiário em novo concurso após o prazo previsto no “caput”.

Art. 17 A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente, sem prejuízo das atividades discentes.

§ 1º Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário

Bolefe:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 2º A frequência do estagiário será registrada por meio eletrônico, do mesmo modo utilizado para colheita da frequência dos Servidores do Poder Judiciário.

§ 3º Ressalvada a situação prevista no § 1º deste artigo, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do estagiário.

§ 4º Poderá ser autorizada pelo supervisor de estágio a compensação de horas decorrentes de caso fortuito e força maior, que deverá ocorrer até o mês subsequente ao da ocorrência, obedecido o limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

Art. 18 Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio:

I – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, na forma do art. 98 da Lei nº 9.504/97;

II – por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

III – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

IV – por 1 (um) dia, por motivo júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§ 1º A comprovação das situações elencadas neste artigo será feita diretamente ao supervisor do estágio, mediante entrega, respectivamente, de atestado médico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, atestado de doação de sangue e comprovante de comparecimento no serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do início da ausência.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de duração estabelecido no artigo 11.

Art. 19 O estagiário servidor deverá cumprir jornada mínima de estágio de 4 (quatro) horas semanais, a serem distribuídas a critério do supervisor, sem prejuízo do cumprimento da jornada normal de trabalho.

Art. 20 É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – efetuar regularmente os registros de frequência;

III – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

IV – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Poder Judiciário e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

V – encaminhar à Seção de Acompanhamento de Estágios, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VI – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VII – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

VIII – comunicar à Seção de Acompanhamento de Estágios, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público, mesmo temporário, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VI.

§ 1º Os estagiários que estejam matriculados pelo período da manhã, na disciplina de prática jurídica, com aulas presenciais, poderão ter os dias de aula respectivos compensados integralmente;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º Nos casos de ausência para participação em Congresso/Seminários e outros congêneres, a falta deverá ser compensada a pedido do estagiário, mediante a apresentação do comprovante de efetiva participação (certificado).

Art. 21 É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto do local de trabalho, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – o exercício de qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

VI – praticar atos que exponham negativamente o Poder Judiciário;

Art. 22 Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, membro ou servidor lotado no local de realização do estágio, neste último caso, indicado pela chefia imediata, ao qual competirá:

I – promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II – orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV – providenciar o envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo estagiário, remetendo cópia à Seção de Acompanhamento de Estágios;

V – informar à Seção de Acompanhamento de Estágios:

a) a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

b) as ocorrências que impactam a folha de pagamento, até o segundo dia útil do mês subsequente, mediante justificativa, quando não for utilizado o controle eletrônico de frequência;

c) o período de férias do estagiário, para providências no sistema operacional de gerenciamento do Programa.

d) a movimentação de lotação, a qual será analisada e deferida pela Seção de Acompanhamento de Estágio;

VII – zelar para que o estagiário cumpra o programa e evitar a utilização da mão de obra em atividades desvinculadas do estágio.

§ 1º O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário.

§ 2º Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

§ 3º Fica limitado a 10 (dez) o número de estagiários por supervisor.

§ 4º O supervisor e o estagiário deverão comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à Seção de Acompanhamento de Estágio, o desligamento, desistência ou abandono do estágio, culminando a falta de comunicação na disponibilização da vaga para outro setor.

Art. 23 O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do último ano letivo para estudantes de nível médio;

V – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VI – por conduta incompatível com a exigida pelo Poder Judiciário;

VII – por reprovação em qualquer crédito disciplinar do período escolar;

VIII – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.

IX – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e IX, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante o Formulário de Solicitação de Desligamento.

§ 2º Salvo nos casos previstos nos incisos I e IV, deverá ser firmado Termo de Rescisão de Estágio.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, V e VI fica vedada a reinclusão do aluno no programa de estágio, mesmo em curso diverso.

§ 4º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, à Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Informática para cancelamento da conta de acesso aos sistemas.

§ 5º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 6º A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV deste artigo, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como a assinatura de novo Termo de Compromisso até a data informada.

Art. 24 Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, o estagiário fará jus ao Termo de Realização do Estágio, expedido pela Seção de Acompanhamento de Estágios, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração de Realização de Estágio a pedido do Estagiário, durante o período de estágio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Seção de Acompanhamento de Estágios manterá atualizados os registros e documentos que comprovem a relação de estágio, disponibilizando-os para efeitos de fiscalização.

Art. 26 Os estágios contratados antes do início da vigência desta Resolução obedecerão a sistemática adotada no momento da pactuação.

Parágrafo único. O primeiro processo seletivo deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução, para gradativa substituição dos estagiários contratados sob a égide do regime anterior.

Art. 27 Caberá à Secretaria de Administração elaborar todos os modelos de contratos e/ou convênios e demais documentos referidos nesta Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 28 Compete à Presidência do Tribunal dirimir as dúvidas suscitadas em relação às disposições desta Resolução e decidir os casos omissos, bem como expedir as instruções de serviço necessárias à sua aplicação, podendo, inclusive, modificar os formulários nela previstos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

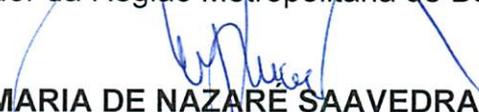
Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 013/2011-GP.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.


Desembargador **CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**
Presidente, em exercício

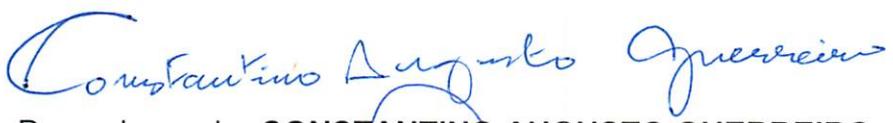

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
Vice-Presidente, em exercício

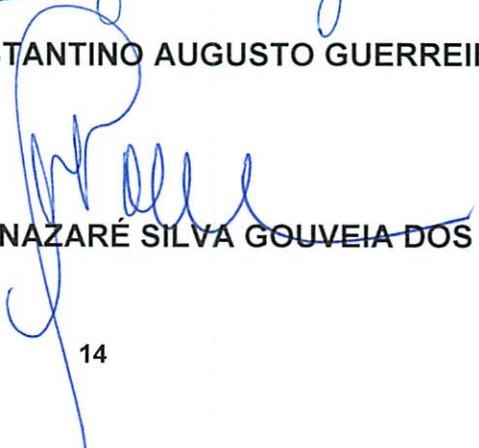

Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**
Corregedor da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora das Comarcas do Interior


Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**


Desembargadora **BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS**


Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**

Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Diracy Nunes Alves
Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Gleide de Moura Pralier
Desembargadora **GLEIDE DE MOURA PRALIER**

Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Roberto Gonçalves Moura
Desembargador **ROBERTO GONÇALVES MOURA**

Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora **MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

Elena Farag
Desembargadora **ELENA FARAG**

Odete da Silva Carvalho
Desembargadora **ODETE DA SILVA CARVALHO**

Edneia de Oliveira Tavares
Desembargadora **EDNEIA DE OLIVEIRA TAVARES**

